



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Arara
CNPJ: 08.778.755/0001-23
End. eletrônico: prefeitura@arara.pb.gov.br

LEI COMPLEMENTAR nº 05/2017

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 8º, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL nº 04/2009 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 04/2009 passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º – Fica criada a Comissão Municipal de Avaliação, composta por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) servidores municipais e 02 (dois) representantes do Poder Legislativo, contemplando a representação das bancadas de situação e oposição, que deverá, para atingir aos seus objetivos, exercer as seguintes atividades básicas:

I – Pesquisar e analisar o mercado imobiliário local e regional;

II – Pesquisar e desenvolver novos métodos de avaliação de imóveis;

III – Requerer aos órgãos integrantes da administração municipal, direta ou indireta, todas as informações necessárias à consecução dos seus objetivos, que lhe serão fornecidas com presteza e exatidão;

IV – Assessorar o Prefeito Municipal e Departamento de Tributos naquilo que lhe for solicitado com relação a administração municipal, e;

V – Elaborar laudos e/ou tabelas de avaliação imobiliária para fins de aquisição pela administração pública e/ou base de cálculo para o IPTU;

§ 1º – O Prefeito Municipal, através de decreto, nomeará os membros da Comissão Municipal de Avaliação, que não será remunerada e terá seus serviços reconhecidos como relevantes para a sociedade ararense.




Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Arara
CNPJ: 08.778.755/0001-23
End. eletrônico: prefeitura@arara.pb.gov.br

§ 2º – Os laudos de avaliação de que trata o inciso V, serão firmados por, no mínimo, 03 (três) membros, dentre os cinco componentes”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Arara, em 13 de março de 2017.


JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL